

**Projeto de Lei nº , de 2003  
( Do Senhor Coronel Alves)**

*"Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico do Estado e dá outras providências."*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico do Estado e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Governo Federal o Programa "Bolsa Esporte Olímpico", com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá no apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 4º O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será fixado no regulamento desta lei.

Art. 5º Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte.

Parágrafo único - Os atletas incluídos no Programa "Bolsa Esporte Olímpico" receberão merenda e auxílio transporte, além dos uniformes necessários para as práticas desportivas de cada modalidade.

Art. 6º O Ministério do Esporte fica autorizado a estabelecer convênios com as Federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte olímpico para critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, deverá ser priorizada a capacidade técnica dos atletas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada, instituindo para tanto, um mecanismo de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pelo Governo por intermédio do Ministério do Esporte.

A Constituição Federal, no art. 217, estabelece as linhas gerais de atuação do Poder Público no Esporte e Lazer, expressando apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não formais, enquanto direito de todos, dando prioridade ao esporte educacional, comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento.

Vislumbramos a necessidade de o Estado criar mecanismos para fomentar novas potencialidades desportivas, com destaque para os esportes olímpicos, visando colocar o Brasil entre as mais destacadas potências esportivas do mundo.

É lamentável que o Brasil não tenha uma política voltada para o esporte olímpico, assim como são lamentáveis os episódios que refletem essa desatenção do Poder Público. Citamos a título de exemplo o episódio amplamente divulgado na imprensa, no qual uma ginasta olímpica, após ter ganho, por méritos próprios, destaque internacional, declara não dispor de apoio do Poder Público, e que em inúmeras vezes ela teve dificuldades até mesmo para pagar o transporte até o centro de treinamento.

Nossa propositura visa justamente promover o apoio e o incentivo à prática do esporte olímpico, instituindo para isso um apoio financeiro como incentivo e ajuda de custo, bem como a necessidade de dedicação exclusiva dos atletas aos estudos e ao esporte, priorizando critérios de capacidade técnica para a inclusão no programa.

Acreditamos que com esse programa estaremos dando os primeiros passos para criar mecanismos que garantam maior incentivo e apoio aos esportes olímpicos, e que tenha início uma discussão sobre uma política pública para o esporte olímpico.

São essas as justificativas que empolgam o presente projeto e motivam a solicitação de apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

**Deputado Coronel Alves  
PL-AP**